



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, no CEJUSC do 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, térreo, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro. Luciano Aragão Santos Procurador do Trabalho, Matrícula1055.

Presente a Procuradora-Geral do Município de Igarapé do Meio, Dra. Núbia Antonieta Almeida Carneiro, OAB MA 19584.

Presentes os procuradores Onacy Vieira Carveiro Júnior, OAB MA 10407 – procurador dos reclamantes Miriam Gois dos Santos, Rosélia da Conceição de Almeida e Silvanete Marques Veras.

Presente a procuradora da reclamante Carleomar Silva Macedo Cavalcante, dra. Noemi Castro Lima, OAB/MA 21085 Procuradora da reclamante Maria Luzia Amorim Chagas, Dra. Ana Rebeca dos Santos da Silva, OAB MA 18812.

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

O Município de Igarapé do Meio-MA, atualmente não possui disponibilidade de pagamento para adimplemento dos precatórios trabalhistas.

O Município de Igarapé do Meio-MA, tem conta judicial matriz nº 900129604665, para a quitação dos precatórios pendentes de pagamento, vinculada ao Processo Administrativo nº 0016206-83.2024.5.16.0000.

O Município apresentou petição, Id 7b29ac9 Processo Administrativo nº 001620683.2024.5.16.0000, em que apresentou proposta de pagamento para quitação dos Precatórios Trabalhistas existentes nesse TRT, relativo ao exercício Financeiros de 2024 e 2025, com 32 precatórios em um montante de R\$ 6.490.413,53, sem atualização, devendo manter o percentual de 3% (três por cento) nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

O Município ainda não se encontra inscrito no BNDT e nem no Transferegov.

Esclarecendo que dentre os precatórios do ano orçamentário 2025 há o precatório nº 0016677-02.2024.5.16.0000, Ministério Público do Trabalho-MPT, no valor R\$ 5.713.364,84.

Assim foi firmado cronograma de pagamento com entre o de Igarapé do Meio-MA e o Tribunal Regional Do Trabalho Da Décima Seta Região, com vistas à quitação do(s) precatório(s) a vencer abaixo relacionados, inscritos na Lista de Ordem Cronológica para os precatórios do ano orçamentário de 2025.

CONVÊNIO TRT16 Nº 63/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO,POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE IGARAPE DO MEIO.

A UNIÃO,por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015,neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO,inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente,e o MUNICÍPIO DE IGARAPE DO MEIO pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.346/0001-03, com sede na Avenida Nagib Haickel, Bairro:CENTRO , Cidade: IGARAPE DO MEIO - MA, CEP: 65345-000, doravante denominado CEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO,em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO DE IGARAPE DO MEIO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, com vistas à quitação dos precatórios: 0016435-43.2024.5.16.0000; 0016494-31.2024.5.16.0000; 0016495-16.2024.5.16.0000; 0016497-83.2024.5.16.0000; 0016524-66.2024.5.16.0000; 0016531-58.2024.5.16.0000; 0016537-65.2024.5.16.0000; 0016562-78.2024.5.16.0000; 0016568-85.2024.5.16.0000; 0016572-25.2024.5.16.0000; 0016601-75.2024.5.16.0000; 0016785-31.2024.5.16.0000; 0016801-82.2024.5.16.0000; 0016881-46.2024.5.16.0000; 0016677-02.2024.5.16.0000(MPT), com vencimento até o exercício de 2025, inscritos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

Lista de Ordem Cronológica, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA—DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município fará o aporte voluntário até o dia 30 do mês de outubro até 30 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 90.000,00

Dia do Débito: até o dia 30

Data de início: Até o dia 30 de outubro/2025

Vigência: até o dia 30 de dezembro/2025

Valor fixo: 90.000,00 (noventa mil reais)

2.2 O aporte voluntário perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o aporte voluntário não seja suficiente referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês de subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2025, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA—DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA— DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA—DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

Fica, ainda, acordado que a advogada do município apresentará a procuração, com poderes específicos para formalizar convênio, sob pena de invalidade do presente convênio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areíña, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

Quanto ao Ministério Público do Trabalho, as partes ficaram de apresentar um acordo junto ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

São Luís, 03 de junho de 2025

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região
Por Delegação do Desembargador Presidente

Luciano Aragão Santos
Procurador do Trabalho

Matrícula 1055

Procuradora-Geral do Município de Igarapé do Meio,
Dra. Núbia Antonieta Almeida Carneiro, OAB MA 19584.

Dr. Onacy Vieira Carneiro Júnior, OAB MA 10407

Procurador dos reclamantes Miriam Gois dos Santos, Rosélia da Conceição de Almeida e Silvanete Marques Veras.

Dra. Noemi Castro Lima, OAB/MA 21085

Procuradora da reclamante Carleomar Silva Macedo Cavalcante

Dra. Ana Rebeca dos Santos da Silva, OAB MA 18812

Procuradora da reclamante Maria Luzia Amorim Chagas

Marco Versus Beckman Santos Silva
OAB/MA 12908-A

Reclamos: 0016801-82-2024
0016494-31-2024

